

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

São Paulo, 21 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social do Município de São Paulo.

2. A previdência é um dos grandes desafios desse novo milênio. Muitos países em todo o mundo vêm promovendo alterações nos seus regimes previdenciários de forma a que essa prestação, de natureza essencial para as populações, possa ser mantida.

3. No Brasil não tem sido diferente. Tanto é assim que nos últimos 6 (seis) anos, nos governos de Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva, foram realizadas duas reformas constitucionais, seguidas de normas gerais emanadas da União que impõem nova feição à previdência de nosso país, especialmente aquela voltada para os servidores públicos.

4. O projeto de lei ora apresentado tem como finalidade promover adequações mais prementes ao regime próprio de previdência do Município de São Paulo, incorporando normas derivadas das referidas emendas, bem como das legislações infraconstitucionais posteriores.

5. Dois princípios básicos contidos naqueles dispositivos constitucionais norteiam esta proposição: o caráter contributivo e solidário do regime próprio de previdência e a busca do equilíbrio financeiro e atuarial de longo prazo deste regime. Tais princípios visam, de um lado, garantir um sistema de benefícios previdenciários adequado para os nossos servidores públicos e seus dependentes, e, de outro, estabelecer um sistema de custeio que não venha a comprometer em demasia a capacidade financeira da Prefeitura de cumprir com as suas obrigações com a população em geral, nas áreas da Educação, da Saúde, dos Transportes, da Assistência Social, e de tantas outras.

6. O Município de São Paulo possui 193 mil participantes do regime previdenciário, entre servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas. Contribuem para o regime próprio de previdência 173 mil participantes, dos quais 127 mil ativos e 46 mil aposentados; 20 mil pensionistas participam do regime previdenciário, porém não contribuem para o mesmo. Portanto, 66 mil participantes, mais de 1/3 do total, já recebem benefício previdenciário e a tendência é um aumento significativo nesta quantidade em razão da média etária dos servidores ativos, atualmente de 44 anos.

7. Em 2004, o Município de São Paulo pagou benefícios previdenciários aos aposentados e pensionistas no valor de aproximadamente R\$ 1,7 bilhão. Mas foram arrecadados somente R\$ 205 milhões dos participantes. A diferença de R\$ 1,5 bilhão foi integralmente coberta pelo Tesouro Municipal.

8. É claríssimo que o custeio do regime próprio da previdência municipal, se não for modificado, irá comprometer cada vez mais a capacidade da Prefeitura de pagar melhor os funcionários públicos e realizar os investimentos sociais e de infra-estrutura fundamentais para o bem-estar da população. Isto decorre, entre outras coisas, do fato de, atualmente, o regime próprio de previdência não ter um caráter contributivo para o custeio das aposentadorias, uma vez que a alíquota de 5% paga pelos servidores refere-se apenas ao pagamento das pensões.

9. As emendas constitucionais dos governos do presidente Fernando Henrique e do presidente Lula determinam a necessidade de contribuição para todo o sistema de benefícios previdenciários (pensões e aposentadorias), além de estabelecerem contribuições mínimas

atualmente fixadas para todos os servidores públicos brasileiros em 11%. Contemplamos também neste projeto a inserção dos servidores nos órgãos gestores do regime previdenciário municipal.

10. A respeito das exigências legais, é fundamental termos presente que, se não aprovar um projeto contendo as exigências legais (por exemplo, 11 % de contribuição mínima), o Município deixará de ter renovada a sua Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP - cujas sanções previstas praticamente inviabilizariam o funcionamento da cidade:

(I) suspensão de transferências voluntárias do Governo Federal para o Município; (II) proibição de novos acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como as concessões de empréstimos, financiamentos, avais, subvenções de órgãos da administração direta e indireta da União; (III) bloqueio de recursos de empréstimos e financiamentos de instituições financeiras federais como Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES e Caixa Econômica Federal.

11. Leve-se em consideração, também, que a Lei de Responsabilidade fiscal estabelece com clareza (artigo 11) que "constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação", como é o caso da contribuição aqui proposta.

12. Com relação à alíquota de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas para a manutenção do regime próprio de previdência social do Município, a proposta é fixá-la em 11%, padrão mínimo, estabelecido por lei federal do ano passado.

13. A contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo regime próprio de previdência dos servidores do Município incide sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social (R\$ 2.508,72).

14. Assim, podemos afirmar que:

(I) 18.768 pensionistas, que representam 91% do total, continuarão a não contribuir, ou seja, terão alíquota de 0%, pois recebem pensões inferiores ao teto de R\$ 2.508,72;

(II) 1.601 pensionistas que recebem entre R\$ 2.508,72 e R\$ 10.000,00 - 7,8% do total - terão alíquota efetiva, após o imposto de renda, inferior a 6%; (III) apenas para o universo restante - 231 pensionistas - cuja remuneração ultrapassa R\$ 10.000,00 (1% do total) é que a alíquota efetiva, após o imposto de renda, será superior a 6%.

15. Quanto aos servidores aposentados, pode-se dizer que:

(I) 30.858 - 68% do total- que recebem até R\$ 2.508,72 e que hoje pagam 5% de contribuição, deixarão de pagá-la. Por isso, seus proventos líquidos aumentarão;

(II) outros 8.759 aposentados - 19,3 % do total- que ganham entre R\$ 2.508,72 e R\$ 4.583,00, pagarão uma contribuição inferior à que pagam hoje e, portanto, também aumentando seus proventos líquidos;

(III) assim, 87,2% dos aposentados - 39.617 pessoas - serão beneficiados com o aumento em seus proventos líquidos, pois atualmente recolhem 5% para o custeio das pensões e, pela nova sistemática, passam a recolher apenas sobre a parcela que exceder a R\$ 2.508,72;

(IV) 11,3% dos aposentados - 5.132 pessoas - terão um pequeno aumento, variando sua contribuição entre 5% e 7,4%; e;

(v) apenas cerca de 1,5% dos aposentados - 667 pessoas - que recebem remuneração superior a R\$ 10.000,00, terão alíquota efetiva igualou maior a 7,5%.

16. Isto significa que os segmentos com menores remunerações entre os aposentados e os pensionistas terão um impacto nulo ou positivo, isto é, não perderão ou, em sua maioria, ganharão com a introdução das novas contribuições.

17. Nosso projeto contempla também a concessão do abono de permanência para os servidores ativos que tenham completado as condições para a aposentadoria previstas na Constituição, o que, na prática, os isenta da contribuição previdenciária.

18. A proposta encaminhada prevê também que o Município, bem como suas autarquias e fundações, contribuam para o custeio do regime de previdência com a alíquota máxima

estabelecida pelo atual Governo Federal na Lei Federal nº. 10.887, de 18/06/04, equivalente ao dobro do montante a ser arrecadado dos seus servidores ativos.

Assim:

a) os participantes ativos contribuirão com: R\$ 314,4 milhões b) o Tesouro Municipal contribuirá com: R\$ 628,8 milhões c) os servidores aposentados contribuirão com: R\$ 45,2 milhões d) os pensionistas contribuirão com: R\$ 8,9 milhões e) o que significa uma contribuição total de : R\$ 997,3 milhões

19. É fundamental notar, também, que o total de benefícios previdenciários atualmente pagos é de R\$ 1,72 bilhão. Confrontando esse montante com a contribuição total acima, concluímos que as contas previdenciárias de São Paulo ainda continuarão deficitárias no valor de R\$ 722 milhões! Mas, no firme propósito de consolidar compromisso com os seus servidores ativos, inativos e pensionistas, propomos que o Tesouro Municipal seja responsável pelas insuficiências financeiras do regime. Ou seja, do total de benefícios previdenciários pagos atualmente, mais de 700 milhões ficarão por conta não dos servidores ativos ou inativos, mas de toda a população de São Paulo que paga impostos.

20. O valor das contribuições do Tesouro Municipal para o regime próprio dos servidores acima do limite máximo previsto pela atual legislação federal será utilizado na amortização da dívida e outras obrigações do Município para com o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM - e o regime previdenciário, cuja autorização para repactuação e ajustes está prevista no artigo 15 do projeto de Lei.

21. O disposto no Projeto também se aplica aos servidores titulares de cargos efetivos da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como aos seus Conselheiros.

22. Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões de interesse público que envolvem a matéria e justificam a edição da presente Lei, que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretaria Municipal de Finanças

Francisco Vidal Luna
Secretário Municipal de Planejamento

Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Januário Montone
Secretário Municipal de Gestão

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário do Governo Municipal